



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar com motorista, visando atender alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes nas zonas rural e urbana do Município de Iporá – GO, incluindo alunos com necessidades especiais.

Item	Qtde.	Descrição
01	54.000KM	LINHA JACINÓPOLIS À IPORÁ, 14 ALUNOS.
02	31.824KM	LINHA SANTO ANTÔNIO À IPORÁ, 06 ALUNOS.
03	76.680KM	LINHA PÉ DE PATO-JACARÉ À IPORÁ, 15 ALUNOS.
04	79.200KM	LINHA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ZONA URBANA DE IPORÁ, 60 ALUNOS.
05	63.792KM	LINHA JACUBA À IPORÁ, 32 ALUNOS.
06	64.080KM	LINHA PALMITO À IPORÁ, 18 ALUNOS.
07	55.800KM	LINHA BURITI À IPORÁ, 14 ALUNOS.
08	83.556KM	LINHA BUGRE E CEDRO À IPORÁ, 24 ALUNOS.
09	44.280KM	LINHA PÉ DE PATO A IPORÁ, 15 ALUNOS.
10	48.600KM	LINHA POVOADO CRUZEIRINHO Á IPORÁ, 20 ALUNOS.



II – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir o direito constitucional à educação, assegurando o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino nas unidades escolares localizadas no Município de Iporá – GO, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e bairros periféricos da zona urbana.

O transporte escolar é um dos instrumentos fundamentais para promover a equidade no sistema educacional, pois contribui diretamente para a redução da evasão escolar, melhora no desempenho acadêmico e maior frequência dos estudantes às aulas. Além disso, o serviço é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, oferecendo deslocamento adequado e regular nos dias letivos.

A demanda também contempla alunos com necessidades educacionais especiais, que requerem veículos adaptados e atenção diferenciada no transporte. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se faz imprescindível para atender aos critérios de acessibilidade, segurança e eficiência, conforme as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais normas aplicáveis.

A execução desse serviço por empresa contratada, com expertise e estrutura adequada, possibilita à Administração Pública otimizar recursos, garantir maior controle e qualidade na prestação do serviço, bem como cumprir com os objetivos do Plano Municipal de Educação e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, a contratação por meio de processo licitatório se justifica como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para atender a essa necessidade essencial da política educacional do município.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Veículos com no máximo 10 anos de fabricação;

Equipados com cintos de segurança individuais;

Identificação externa "ESCOLAR" conforme legislação;

Veículos adaptados para cadeirantes nas rotas que exigirem;

Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela **Secretaria de educação, cultura,desporto e lazer.**

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria de educação, cultura,desporto e lazer.**

3.4.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

64-36037200

RUA SÃO JOSÉ, Nº 11 - CENTRO,
CEP 76200-000



- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
 - 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
 - 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
 - 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da
- 6.3. Efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais;
- 6.4. Exigências da legislação vigente;
- 6.5. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.6. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

VIII - DO PREÇO



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Os serviços deverão ser realizados pelo prestador, objeto desta contratação;

O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de



seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo;

XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a três empresas do ramo, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha dos fornecedores por ser empresas conhecidas, e por ter toda documentação exigida, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as empresas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

XII – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CERTIDÕES COMPETENTES

12.1. Ao apresentar a proposta de valor dos itens listados no presente termo, a empresa em questão deverá enviar juntamente ao orçamento, as seguintes certidões, para que se tornem aptas a concorrer à dispensa de licitação. Caso não sejam enviados os itens abaixo, a empresa será automaticamente desclassificada. Segue as certidões:

- 12.1.1. Contrato Social;
- 12.1.2. Documentos dos Sócios;
- 12.1.3. Cartão CNPJ;
- 12.1.4. CND Federal;
- 12.1.5. CND Estadual;
- 12.1.6. CND Municipal;
- 12.1.7. CRF FGTS.

Iporá, 02 de junho de 2025.

Termo de Referência elaborado por:

Robson Barbosa Ferreira

Diretor de Compras Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



HABILITAÇÃO

Para a habilitação e formalização do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica:

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
 - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
- g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.



Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade via internet.



64 – 36037200



RUA SÃO JOSÉ, Nº 11 – CENTRO,
CEP 76200-000